



# ESTATUTOS DO NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO DO ISAL

ISAL | INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E LÍNGUAS  
FUNCHAL, 18 DE JUNHO DE 2013

Art. 1º

(Âmbito)

O NIISAL (Núcleo de Investigação do Instituto Superior de Administração e Línguas) é um espaço de investigação e de intervenção pública, nos domínios da Gestão e do Turismo.

Art. 2º

(Sede)

O NIISAL tem sede no Instituto Superior de Administração e Línguas (ISAL), no Funchal.

Art. 3º

(Atividades)

O NIISAL e os seus Membros desenvolvem atividades no âmbito definido no art. 1º dos presentes estatutos, designadamente:

- a) Elaboração de artigos científicos e respetiva submissão à publicação em revistas nacionais e internacionais;
- b) Elaboração de outras publicações, designadamente livros, capítulos de livros, working-papers;
- c) Participação e apresentação de comunicações em conferências e encontros nacionais e internacionais;
- d) Organização de seminários, palestras e conferências;
- e) Intervenção nos meios de comunicação social;
- f) Outras atividades que se enquadrem no âmbito definido no artigo 1.

Art. 4º

(Órgãos do Núcleo)

A nível de estrutura, são órgãos do NIISAL:

- a) O Presidente do NIISAL;
- b) A Comissão Executiva;
- c) A Comissão Científica.

Art. 5º

(Membros)

1. O NIISAL é constituído por membros efetivos e membros colaboradores.
2. São membros efetivos do NIISAL, docentes ou investigadores com o grau de Doutor, Especialista ou Mestre.
3. São membros colaboradores do NIISAL, todos aqueles que se disponham a colaborar na prossecução da atividade do Núcleo de investigação e cuja proposta de adesão seja aprovada pela Comissão Científica.
4. A proposta de adesão ao NIISAL pode ocorrer por iniciativa do próprio ou de um Membro do Núcleo devendo, em qualquer caso, ser objeto de apreciação e votação pela Comissão Científica do NIISAL.
5. Os Membros do NIISAL têm o direito e o dever de participar nas atividades do Núcleo, definidas no art. 3º, bem como dos respetivos órgãos, nos termos dos presentes Estatutos.

Art. 6º

(Presidente do NIISAL)

1. O Presidente do NIISAL é o órgão singular de direção executiva e de coordenação geral de toda a atividade do Núcleo, a quem compete assegurar, acompanhar e controlar o seu funcionamento.
2. O Presidente do NIISAL será designado pela entidade instituidora do ISAL, sob proposta do diretor do estabelecimento de ensino, sendo o Secretário nomeado ou exonerado pelo Presidente do NIISAL.
3. A nomeação do Presidente é feita por um período de dois anos, sendo automaticamente e sucessivamente renovável por iguais períodos, se até ao fim do termo do biénio não for designado outro Presidente.
4. A duração dos mandatos do Secretário será de dois anos, os quais poderão ser renováveis.
5. Todas as nomeações, exonerações e mandatos deverão ser aprovadas pela entidade instituidora.

Art. 7º

(Comissão Executiva)

1. A Comissão Executiva é composta pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e por um Secretário.
2. O Presidente do NIISAL é, por inerência, Presidente da Comissão Executiva.
3. O Vice-Presidente e o Secretário são eleitos pelos membros efetivos do NIISAL por um período de 2 anos.
4. A Comissão Executiva reúne-se ordinariamente todos os trimestres e extraordinariamente sempre que o Presidente o decidir. As convocatórias serão emitidas com o mínimo de 3 dias de antecedência.
5. As competências da Comissão Executiva são as seguintes:
  - a) Desenvolver as atividades correntes do Núcleo;
  - b) Executar as deliberações tomadas pela Comissão Científica;
  - c) Comunicar aos interessados as decisões quanto às propostas de adesão de novos Membros;
  - d) Elaborar e executar os Planos de Atividades e Orçamentos anuais do Núcleo, bem como elaborar Relatórios de Atividades e Documentos de Prestação de Contas;
  - e) Exercer todas as demais funções que lhe sejam cometidas pelos Estatutos ou pela Comissão Científica;
6. As deliberações da Comissão Executiva são tomadas por maioria simples, existindo voto de qualidade para o Presidente.
7. O Presidente da Comissão Executiva tem as seguintes competências:
  - a) Convocar as reuniões do órgão e presidir às mesmas;
  - b) Representar externamente o NIISAL;
  - c) Exercer todas as demais funções que lhe sejam cometidas pela Comissão Científica.
8. O Vice-Presidente da Comissão Executiva substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos.
9. A Comissão Executiva pode convocar para as suas reuniões, sem direito a voto, outros docentes bem como os representantes de outros órgãos da instituição.

Art. 8º

(Comissão Científica)

1. A Comissão Científica é composta por todos os Membros do NIISAL, sendo eleito um Presidente entre os membros do Núcleo, com grau académico de Doutor, por um período de 2 anos.
2. O Presidente da Comissão Científica deve convocar e presidir às respetivas reuniões e sendo coadjuvado durante as reuniões por um Secretário, por ele designado de entre os Membros da Comissão Científica.
3. A Comissão Científica reúne-se ordinariamente em cada semestre e extraordinariamente por decisão do Presidente ou por solicitação do mínimo de um terço dos Membros do Núcleo, devendo as convocatórias ser emitidas com o mínimo de 7 dias de antecedência.
4. As competências da Comissão Científica são as seguintes:
  - a) Aprovar e alterar os Regulamentos Internos do NIISAL;
  - b) Deliberar e aprovar sobre propostas de adesão de novos Membros;
  - c) Aprovar a política estratégica do Núcleo, sob proposta da Comissão Executiva;
  - e) Aprovar, em cada ano, o plano de atividades e o orçamento, bem como o relatório de atividades e as contas, documentos a apresentar pela Comissão Executiva;
  - f) Proceder à apreciação de quaisquer assuntos que sejam solicitados pela Comissão Executiva;
  - g) Aprovar a criação, emitir pareceres e destituir as Coordenações de Investigação específica nos domínios do artigo 1º, bem como as atividades desenvolvidas pelos mesmos.
5. As deliberações da Comissão Científica são tomadas por maioria simples, existindo voto de qualidade para o Presidente, e em votação de "braço no ar", com as seguintes exceções:
  - a) As propostas de alteração dos Estatutos exigem uma maioria qualificada de 2/3 dos Membros em funções;
  - b) Quaisquer outras votações que a Comissão Científica deliberar, decorrem por escrutínio secreto;

6. Nas reuniões da Comissão Científica, quando não se verifique «quórum» no âmbito da primeira convocação, será convocada no próprio dia nova reunião, com o intervalo de pelo menos, vinte minutos. Nesta poderão deliberar os membros presentes que tenham direito a voto, desde que representem o número mínimo de três.

Art. 9º

(Coordenações de Investigação)

1. As Coordenações de Investigação terão de ser compostas por um mínimo de dois membros do Núcleo.
2. As atividades desenvolvidas pelas Coordenações são as previstas no artigo 3, contudo a publicação e comunicação ao exterior terá de ser submetida a aprovação da Comissão Científica, reunida para o efeito.
3. O não cumprimento do ponto anterior, automaticamente destitui a Coordenação de Investigação, devendo o Presidente da Comissão Científica convocar nos termos de artigo 8º todos os membros da Comissão Científica.

Art. 10º

(Atas)

1. São lavradas, pelos respetivos Secretários, atas para todas as reuniões dos órgãos do Núcleo, delas devendo constar todas as deliberações tomadas, bem como os demais elementos considerados relevantes.
2. As atas são aprovadas pelo órgão respetivo no final da reunião a que respeitam ou no início da reunião seguinte.

Art. 11º

(Destituições)

1. A destituição da Comissão Executiva e/ou da Comissão Científica pode ser proposta por um mínimo de um terço dos Membros do Núcleo e ocorre por maioria absoluta dos Membros do Núcleo, em reunião expressamente convocada para este assunto.
2. Todas as nomeações, exonerações e mandatos deverão ser aprovadas pela entidade instituidora.

Art. 12º

(Disposições finais)

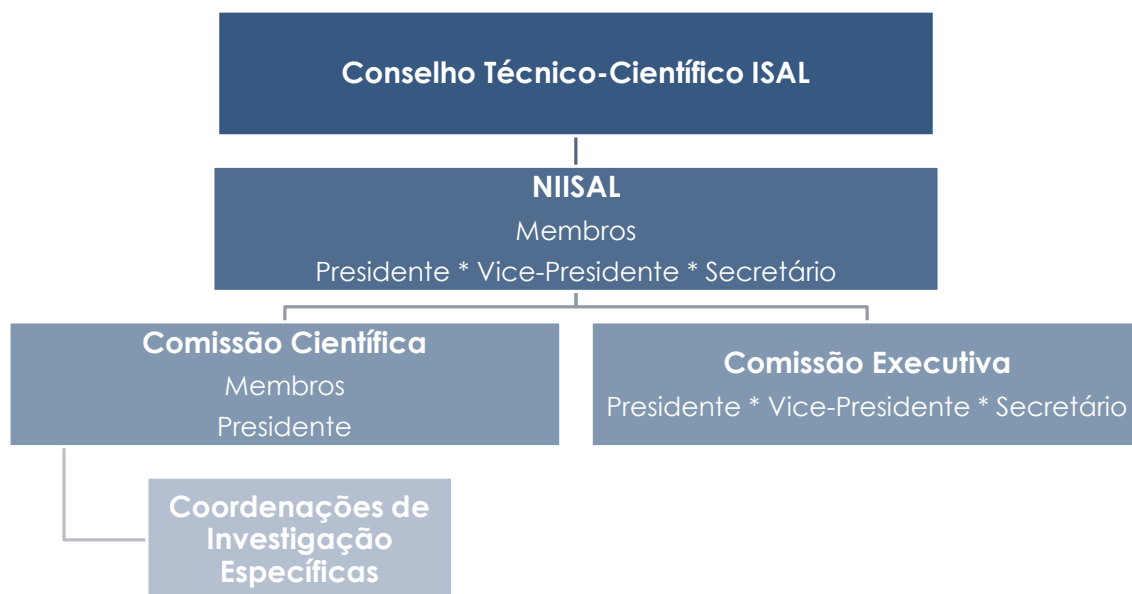
As dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação deste Estatuto serão resolvidas por Despacho do Diretor Geral, ouvidos os órgãos competentes, quando for caso disso.

Art. 13º

(Entrada em vigor)

Os Estatutos entram em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação pelo Conselho Técnico- Científico do ISAL.

**Organigrama NIISAL**



*Aprovado pelo Conselho Técnico Científico no dia 18 de Junho de 2013*